



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.538, DE 2007

Institui o Programa Nacional para o Fortalecimento da Mineração de Pequeno Porte – Pronamin, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4

Altere-se a redação do parágrafo único do Art. 4º do projeto para a seguinte:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. As garantias apresentadas às instituições financeiras responsáveis pela execução do Pronamin serão o penhor dos resultados da lavra, na forma de metais ou pedras preciosas, ou aval equivalente, nos casos de créditos para custeio, e o penhor cedular, ou a alienação fiduciária do bem adquirido, nos casos de créditos de investimento.”

Sala da Comissão, em de abril de 2011.

Deputado JOÃO MAIA